

LEI N.º 1.372/2012

EMENTA: “Denomina Escola e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar a Escola do Sítio Olho D’água Novo de: **Escola Antônio Mário de Melo (Mário Moxotó)**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de abril de 2012.



JUVENAL INÁCIO DA SILVA
- PREFEITO -

De acordo com a Lei Municipal n.º 1.202/2008, o Projeto de Lei é oriundo da Câmara Municipal de Lajedo, e de autoria dos Vereadores AIRTON FRANCISCO DA SILVA e MARCANTONIO DOURADO FILHO.